



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



PROJETO DE LEI Nº 19/2023



"Dispõe sobre reserva de vagas em Creches e Escolas do Município para filhos (as) de deficientes."

Art. 1º - Aos filhos (as) de pessoas com deficiência, são garantidas vagas nas Creches e Escolas do Município, independentemente de portarem ou não, tais crianças, qualquer tipo de deficiência.

§ 1º - As vagas mencionadas no caput deste artigo, deverão ser garantidas na creche ou escola mais próxima à residência dos filhos (as) da pessoa com qualquer tipo de deficiência.

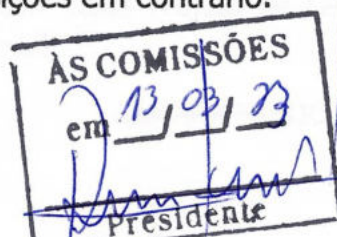
§ 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Federal 13.146 de 2015.

§ 3º - A comprovação das condições referidas no parágrafo anterior do presente artigo deverá ser feita cumulativamente, por meio de atestado médico ou laudo expedido por especialista na área de avaliação da Secretária Municipal de Saúde ou médico particular.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



**ANDERSON GODOI
VEREADOR**